



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0516/2025

Institui o Festival da Juventude no Estado de Santa Catarina, evento anual que integra cultura, esportes e educação para alunos do Ensino Médio da rede pública estadual, promovendo participação, integração e desenvolvimento social.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Festival da Juventude, evento anual voltado à promoção de atividades culturais, esportivas e educacionais destinadas aos alunos do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Festival da Juventude tem como finalidade incentivar a participação estudantil, promover a integração entre escolas e fortalecer o desenvolvimento social, artístico, físico e intelectual dos estudantes.

Art. 2º O Festival da Juventude observará as seguintes diretrizes:

- I – estimular o protagonismo juvenil, o espírito de equipe e a valorização da diversidade cultural;
- II – promover práticas esportivas inclusivas e a descoberta de novos talentos;
- III – incentivar manifestações artísticas e culturais regionais e contemporâneas;
- IV – fomentar o aprendizado por meio de atividades interdisciplinares, oficinas temáticas, debates e exposições;
- V – integrar os estudantes de diferentes regiões do Estado, promovendo intercâmbio educacional e cultural.



Art. 3º A organização e execução do Festival da Juventude caberá à Secretaria de Estado da Educação, que poderá atuar em conjunto com outras secretarias estaduais, municípios, instituições educacionais, culturais, esportivas e entidades da sociedade civil.

§ 1º O evento poderá ocorrer em nível regional e estadual, conforme cronograma e regulamento definidos anualmente pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A participação dos alunos será facultativa e condicionada à autorização dos pais ou responsáveis, quando exigido pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator